




Folha nº	0141
Proc. nº	5362/19
Servidor	<input checked="" type="checkbox"/>

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA  
PODER EXECUTIVO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de autoridade responsável pelos atos de ordenação de despesas da(s) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU, conforme Decreto Municipal nº 3086/2017, declaro(amos), para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº5362/2019, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Para tanto, destaco(amos) que a despesa estimada corresponde a R \$ 491.275,90 (quatrocentos e noventa e um mil e duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), conforme especificado em Termo de Referência, o qual segue anexo.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, em, 16 de Setembro de 2019.

  
Flávia Virginia Pereira Nolasco  
PMPL-MA Secretária de Administração  
e Finanças  
Portaria nº 1299/2019



Folha nº	014209
Proc. nº	5362/19
Servidor	8

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

DECRETO Nº 3086, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.


*Regulamenta os atos de ordenação de despesa previstos no art. 36 da Lei nº 481/2013 e fixa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no art. 83, inciso IV da Lei Orgânica e no artigo 36 da Lei nº 481/2013,

**DECRETA:**


Art. 1º - Os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e de Administração e Finanças terão a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.


Art. 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.


  
Pedro Guilherme Ferreira Dias  
PMPL-MA Servidor Público  
Matricula nº 67007387-1

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, em, 16/01/2019

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, em, 16/09/2019

  
**Pedro Guilherme Correia Dias**  
PMPL-MA, Servidor Público  
Matrícula nº 67007387-1

Folha nº	0143
Proc. nº	5362/19
Servidor	



Fis. nº	10
Proc. nº	
Subsíd.	<input checked="" type="checkbox"/>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**Art. 3º** - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Órgãos de Políticas de Inclusão (Secretaria Extraordinária de Políticas para a Mulher, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude e Secretaria Extraordinária de Políticas Socioinclusivas).

**Art. 4º** - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas, na suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Gerenciador Financeiro.

§ 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Gerenciador Financeiro.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, em, 16/09/2014

*Pedro Antônio de F. Ferreira Dias*  
PMPL-MA - Servidor Público  
Matrícula nº 67007387-1



Folha nº	<b>0144</b>
Proc. nº	5362/14
Servidor	<i>[assinatura]</i>

PLS Nº 11  
PROC Nº 3635  
Rubrica *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

aos quais foi titularizada a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Gerenciador Financeiro.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Gerenciador Financeiro, sob condição de sua eficácia.

§ 5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Gerenciador Financeiro.

**Art. 5º-** Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º - O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Gerenciador Financeiro, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam;

§ 2º - Na ausência do Gerenciador Financeiro a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º - Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º -** Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;
- IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, em, 16/01/2019



Folha nº	0145
Proc. nº	5362/19
Servidor	

Fls Nº 12  
Proc Nº 3635  
Rubrica J

*Pedro Guilherme Ferreira Dias*  
PMPL-MA  
Mátrícula 3387-1

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

**Art. 7º** - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

**Art. 8º** - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único - Obriga-se a Controladoria Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 9º** - Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura deste, revogando-se os efeitos do Decreto nº 1.725/2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

*DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO*  
**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**PMPL-MA  
CÓPIA**